

## PARECER TÉCNICO nº 009/2022

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LUIZ ALVES DOS SANTOS, LOCALIZADO NA VILA ROSARIO DE FATIMA, KM 40 ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAE DO RIO-PA.

CONTRATO: 20210522

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA

Assunto: Termo aditivo de acréscimos.

Valor do Contrato: R\$ 106.492,61 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021-00008

Data Término do Contrato: 31/03/2022



Senhora Secretária,

Considerando a Solicitação de Aditivo de Acréscimos referente ao contrato nº 20210522, realizado pela empresa A DA CRUZ PEIXOTO EIRELI, CNPJ: 25.046.858/0001-18, responsável pela execução da obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LUIZ ALVES DOS SANTOS, NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, através requerimento em anexo, informamos que a equipe técnica da prefeitura analisou e constatou a adição dos quantitativos informados pela empresa de acordo com ambas as partes.

Ressaltamos que adição de quantitativos seja necessário para melhoria, qualidade e trabalhabilidade da construção, conforme a solicitação da empresa, pois de fato suma importância os quantitativos de materiais acrescentados pela empresa. No que se refere aos itens da planilha inicial licitada em relação ao que foi visto em obra, foi constatado que:

Durante a execução da obra foi verificado a necessidades da execução de diversos serviços que não estavam previstos em contrato, assim como o acréscimo nas quantidades previstas no orçamento, diante esta situação, a fiscalização da obra verifica que seja necessário o ajuste de quantidades não previstas, para que não haja prejuízos tanto para administração pública, pelo fato dos serviços a serem entregues de forma incompleta, quanto para empresa, por fazer serviços além dos solicitados, dessa forma entendemos a intenção de aplicar as quantidades reais ajustadas ao contrato.

Dessa forma, foi necessário acrescer quantidades, alterar especificações de materiais e adicionar novos itens a execução da urbanização, assim ocasionando aditivos de quantidade e qualidade a serem propostos a empresa vencedora do certame.

Alteração qualitativa: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Alteração quantitativa: quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no § 1º do mesmo Art. 65, da Lei 8666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO GABINETE DO PREFEITO

Os serviços executados estarão dispostos conforme planilha de aditivos em anexo. Vale salientar que os valores utilizados nas planilhas de serviços adicionais quantitativos foram os mesmos originários do contrato.

Vale informar que os serviços adicionais qualitativos seguiram as planilhas de referência inicialmente orçada, SINAPI - 01/21 E SEDOP - 03/21 obedecendo o desconto originário concedido pela contratada. Portanto, comprova-se a inexistência de sobrepreço no objeto acrescido.

No orçamento inicial estava a ampliação da unidade de saúde estava prevento apenas 20 cm de desnível, no entanto, no ato de execução dar serviços o desnível real é de 60cm, portanto, será necessário acrescer os itens de movimentação de terra, fundações e alvenarias para baldrames.

Verificou-se também que as paredes seriam erguidas sobre o muro existente, no entanto, as alvenarias existentes não ofereciam condições estruturais para suportar com segurança as cargas das paredes novas, além de que o muro dos fundos, após locação da obra, ficou distante do previsto em projeto, com isso, fez-se necessário o acréscimo de alvenarias e demais serviços relacionados.

Foi projetado a construção de banheiros PCD, no entanto ao acesso a esses banheiros possuem desnível de 20 cm do piso, causando transtorno aos usuários, esse fato se repete por toda unidade, no presente aditivo foi previsto nivelamento do piso da circulação para melhorar a acessibilidade dos usuários do posto de saúde.

Os serviços relacionados a reforma da unidade de saúde existente limitaram-se apenas a reparos hidrossanitários e elétricos deixando de fora a pintura geral, item imprescindível para melhorar o aspecto da unidade que não recebe reformas as bastante tempo.

Nesse sentido o inciso I do art. 65 da Lei Federal 8666/93, prevê a possibilidade do contrato ser alterado unilateralmente e, por consequência o seu projeto, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I Unilateralmente pela Administração
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO GABINETE DO PREFEITO

acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A empresa apresentou documentos (em anexo) necessários para manifestar a necessidade dos acréscimos. Segue em anexo a planilha de custos calculada pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice), e SEDOP (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas) e Relatório Fotográfico, sendo eles no mesmo período da planilha vencedora.

Mediante a apresentação de planilha orçamentária de custos compatíveis com valores de mercado e tabela oficial (em anexo), esta equipe técnica é de ACORDO, com a Solicitação no valor de R\$ 53.226,36 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte seis reais e trinta e seis centavos), para viabilizar sem prejuízos financeiros a adequação da obra conforme objeto acima citado.

Sendo o que temos para o momento, colocamos disposição para qualquer esclarecimento que se fizeram necessários.

Mãe do Rio Pará, 14 de março de 2022.

ANTONIO F. SANTANA DE C. JUNIOR Engenheiro Civil

CREA-PA 1518445489

Antonio F. Santana de C. Júnior Engenheiro Civil CREA-PA 1518445489